



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### REQUERIMENTO N ° \_\_\_\_ de 2024 (Do Sr. Zé Trovão)

Requer a realização de audiência pública para debater a Medida Provisória nº 1.227, de 2024, que limita compensação de créditos de PIS/Pasep e Cofins

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 24, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, com o intuito de debater a Medida Provisória nº 1.227, de 2024, que prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Solicito que sejam convidados a participar do evento os representantes:

1. Ministério da Fazenda
2. Ministério da Indústria, Comércio e Serviços
3. Confederação Nacional da Indústria (CNI)
4. Confederação Nacional da Agricultura (CNA)
5. Associação Brasileira das Sociedades Anônimas de Capital Aberto (ABRASCA)





6. Associação Brasileira de Fundição (ABIFA)
7. Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)
8. Instituto Pensar Agro (IPA)

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.227, de 2024, altera de forma equivocada as regras do sistema tributário brasileiro, criando mais uma distorção que deve prejudicar inúmeros setores da economia, em especial a indústria e o agronegócio, em detrimento de se buscar uma compensação orçamentária sobre a desoneração da folha de pagamentos para apenas 17 setores da economia.

Seguindo a lógica da Medida Provisória, teremos inúmeros casos de empresas que vão gerar créditos tributários de PIS/Cofins, mas não terão onde utilizá-los. Com a MP, que já tem vigência de lei, isso vai impactar na gestão dessas empresas e refletir diretamente nos preços repassados aos consumidores, podendo ocasionar aumento de inflação a curto prazo e onerando a população brasileira.

Vale destacar que:

- a) Desoneração de folha vem sendo mantida no Orçamento da União desde 2011, inclusive em 2018 quando se restringiu a 17 setores (sob o pretexto de que esses são os que mais empregam – ofensa ao princípio da igualdade);
- b) Isto é, sempre esteve no Orçamento. É uma falácia neste momento em que se encontra o País apresentar a justificativa de que precisamos buscar uma compensação para essa despesa, já que ela sempre esteve considerada no Orçamento. A não ser que alguém tenha retirado do Orçamento mesmo diante da disposição legal concedendo a desoneração de folha a determinados setores;
- c) Buscando uma suposta “compensação” pela manutenção da Desoneração da Folha de Pagamentos ao grupo de 17 setores privilegiados, agora o Governo quer restringir o uso de créditos de PIS/COFINS de uma parcela significativa de





Contribuintes, que geram empregos e que exportam, trazendo moeda forte ao Brasil;

d) Como todo tributo não cumulativo (IPI, ICMS, PIS/COFINS), exportadores acumulam créditos de PIS/COFINS justamente porque compramos os insumos com créditos, mas não temos débitos – visto que as exportações são isentas (tal como devem ser – para evitarmos a exportação de tributos);

e) Uma das poucas formas de se ressarcirem é utilizar os créditos de PIS/COFINS para compensar com outros tributos (como Imposto de Renda, por exemplo);

f) E mais, essa proposta é ilógica e empurra os contribuintes para um precipício de acúmulo de créditos: se sua apuração já lhe importa acúmulo (não gerando imposto a pagar), como o Fisco espera que se consuma esse crédito, na medida em que só poderá compensar com o próprio PIS/COFINS.

g) Essa acumulação de créditos é prejudicial às empresas exportadoras porque se não derem vazão aos créditos de PIS/COFINS, esse montante em vez de se tornar um crédito, passa a se tratar de verdadeiro custo tributários dos exportadores – isto é, penalizaremos quem efetivamente gera empregos, industrializa e trazem divisas ao país.

h) Limitar a compensação está na contramão do que vem sendo um dos pilares da festejada e ainda não concluída Reforma Tributária sobre o consumo: “a ampla não-cumulatividade”. O que está se fazendo aqui: é prometer uma reforma lá no futuro, mas sonegar o direito aos créditos no presente.

Ante o exposto, solicito apoio aos nobres pares para que de forma emergencial possamos realizar amplo e relevante debate sobre a MP nº 1.227, de 2024, na Comissão de Finanças e Tributação **(CFT)**.

Sala das sessões, de junho de 2024.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

**ZÉ TROVÃO**  
**Deputado Federal PL/SC**

Apresentação: 06/06/2024 15:48:28.317 - CFT

**REQ n.49/2024**



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF  
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243268171300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



\* C D 2 4 3 2 6 8 1 7 1 3 0 0 \*